LEI Nº 2614, DE 24 DE ABRIL DE 2009

"CRIA O PROGRAMA AMAMENTANDO O FUTURO, DESTINADO A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E ALTERA LEI N.º 1.883/2001, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º. É instituído o Programa Amamentando o Futuro, destinado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade prevista no caput do Art. 217 da Lei Municipal nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001, que Estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora, contratada ou empregada pública, desde que a mesma a requeira até o final do quarto mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o caput do

Art. 217 da Lei Municipal nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001, que Estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos e inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora, contratada ou empregada pública que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de que trata os incisos I, II e III e caput do Art. 220 da Lei Municipal nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001, que Estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora, contratada ou empregada pública terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade.

§ 1º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada, sendo garantida pelo limite de cento e vinte dias pelo Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos de Dois Irmãos - FAPSDI, no caso de servidora, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no caso de contratada e empregada pública e pelo período que exceder, nas três hipóteses, pelos recursos livres do cofre municipal.

Art. 3º. No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora, contratada ou empregada pública não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, excepcionando os últimos 15 (quinze) dias da licença.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora, contratada ou empregada pública perderá o direito à prorrogação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 24 DE ABRIL DE 2009.

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL
CHEFE DE GABINETE